



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES


Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
SCES, Trecho 03, Lote 10, Projeto Orla, Polo 08, Brasília - DF, CEP 70200-003
Fone: (61) 3410.1711

Nota Técnica nº 284 /2014/GEROR/SUINF

Brasília, 17 de dezembro de 2014.

Assunto: Reajuste, 6ª Revisão Ordinária e 7ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da BR-116/SP/PR, São Paulo - Curitiba, explorado pela Concessionária Régis Bittencourt S/A - COMPLEMENTAR

1 Introdução

1. A SUINF submeteu ao exame da diretoria da ANTT, através da Nota Técnica nº 279/GEROR/SUINF/2014 (processo nº 50500.035683/2014-67), os procedimentos adotados para a concessão do reajuste anual, da 6ª Revisão Ordinária e da 7ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio do Contrato de Concessão relativo ao Edital 001/2007, celebrado com a Autopista Régis Bittencourt S/A, com vigência a partir de 18 de fevereiro de 2008.
2. Conforme exposto na referida Nota Técnica, concomitante ao processo de revisão, a ANTT está incluindo os efeitos financeiros da 6ª Revisão Extraordinária, aprovada na Resolução 4.385 de 29/08/2014 que alterou a TBP de 1,28296 para 1,28577, representando acréscimo de 0,22%.
3. O efeito combinado da 6ª Revisão Ordinária e 7ª Revisão Extraordinária no equilíbrio econômico-financeiro altera a TBP, com vigência a partir de 29 de dezembro de 2014, de R\$ 1,28577 para R\$ 1,46477, correspondendo a uma variação percentual positiva de 13,92% (treze inteiros e noventa e dois centésimos percentuais positivos).
4. O processo de reajuste indicou o percentual de 6,64% (seis inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), correspondente à variação do índice de preços ao consumidor amplo - IPCA, no período de novembro de 2013 e novembro de 2014.
5. O efeito conjugado das revisões e do reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, antes da aplicação do critério de aproximação, resulta em acréscimo de 21,49% (vinte e um inteiros e quarenta e nove centésimos por cento). 



**AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES**

Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária

SCES, Trecho 03, Lote 10, Projeto Orla, Polo 08, Brasília - DF, CEP 70200-003

Fone: (61) 3410.1711

6. Após a aplicação dos critérios de arredondamento, a tarifa de pedágio foi majorada em 22,22% (vinte e dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) para as praças P1 a P6. Assim, a tarifa passa de R\$ 1,80 (hum real e oitenta centavos) para R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos).

7. Conforme apresentado na Nota Técnica nº 56/2014/GEINV/SUINF e Nota Técnica nº 279/GEROR/SUINF, o elevado impacto tarifário se deu pela adequação do valor da obra de duplicação da Serra do Cafezal em função do atendimento às condicionantes ambientais impostas pelo IBAMA.

8. Tendo em vista a significativa alteração tarifária, o DCN solicitou ajuste através do Despacho de 12/12/14 (folha 176 do processo 50500.129312/2014-45), no sentido de que os efeitos da 6ª Revisão Ordinária e 7ª Extraordinária do PER da Autopista Régis Bittencourt, sejam distribuídos de forma escalonada em 03 anos (2014, 2015 e 2016).

2 Justificativa

9. A análise foi motivada pelo Despacho do Diretor Carlos Fernando do Nascimento - DCN, de 12/12/2014 - constante à folha 176 do processo 50500.129312/2014-45, que solicita o ajuste para o parcelamento dos impactos na tarifa em 3 anos subsequentes.

3 Escalonamento da tarifa em 3 parcelas

10. O cálculo realizado por esta GEROR/SUINF tem como princípio a realização do equilíbrio econômico financeiro do contrato, considerando o escalonamento dos efeitos da revisão tarifária em três parcelas. A primeira parcela, vigente em 29/12/2014, considerará 1/3 dos efeitos da revisão. A segunda parcela, vigente em 29/12/2015, considerará 2/3 dos efeitos da revisão. Por fim, terceira parcela, vigente em 29/12/2016, considerará o efeito total da revisão.

11. Os valores de TBP calculada no FCO e FCM1 não foram parcelados. O escalonamento tarifário foi executado somente no FCM2, pois ele é o responsável pelo grande aumento na tarifa devido à inclusão da obra da Serra do Cafezal (vide NOTA TÉCNICA Nº 056 /2014/GEINV/SUINF - Processo nº 50500.129312/2014-45).



**AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES**

Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária

SCES, Trecho 03, Lote 10, Projeto Orla, Polo 08, Brasília - DF, CEP 70.200-003

Fone: (61) 3410.1711

12. Os valores de TBP, TBR e Tarifa Arredondada encontrados, de forma a se manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, são apresentados na Tabela 1 abaixo:

Tabela 1 - Segmentação dos efeitos da 6ª RO e 7ª RE

Vigência	Ano concessão	Tarifa FCM2	Tarifa FCM1	Tarifa FCO	TBP	Varição TBP
29/12/2014	7	0,07415	0,00892	1,26367	1,34675	4,74%
29/12/2015	8	0,14831	0,00892	1,26367	1,42090	5,51%
29/12/2016	9	0,22246	0,00892	1,26367	1,49506	5,22%

13. Conforme pode ser visualizado acima, as tarifas do FCM2, para os anos de 2014 e 2015, foram calculadas com base na tarifa equilibrada para o último ano (2016), em razão das premissas adotadas pela SUINF e explicitadas nesta nota técnica. Para efetuar esses cálculos, o quadro "2.2.4 Tarifa Base Reequilíbrio" da aba "Base" da planilha FCM 2 foi alterado em relação as tarifas de 2014, 2015 e 2016.

4 EFEITO FINAL DAS REVISÕES

14. O efeito final desta revisão tarifária considera os efeitos da 6ª Revisão Ordinária, da 7ª Revisão Extraordinária e do escalonamento tarifário nos anos de 2014, 2015 e 2016. Além disso, também entram em vigor os efeitos da 6ª Revisão Extraordinária, aprovada na Resolução nº 4.385, de 29.08.2014, que aumenta a tarifa vigente em 0,22%.

15. Conforme apresentado na Tabela 1, a TBP de 2014 é equivalente à R\$ 1,34675, assim, tem-se por resultado final, em relação à TBP vigente, um acréscimo de 4,74% (quatro inteiros e setenta e quatro por cento).

16. Cabe ressaltar que a TBP aprovada na 6ª Revisão Extraordinária, Resolução 4.385 de 29.08.2014, tem seus efeitos financeiros vigentes a partir de 29 de dezembro de 2014.



**AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES**

Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária

SCES, Trecho 03, Lote 10, Projeto Orla, Polo 08, Brasília - DF, CEP 70 200-003

Fone: (61) 3410.1711

4.1 Atualização da TBP praticada

17. Considerando-se o IRT definitivo de 1,50911¹, bem como a TBP de R\$ 1,34675, resultante das Revisões Tarifárias correntes e apresentadas nesta nota técnica, identificam-se os novos valores para a tarifa como sendo de:

* R\$ 2,03239, representando uma variação positiva de 11,70% (onze inteiros e setenta centésimos por cento) sobre a tarifa atualizada em dezembro de 2013 (R\$ 1,81957), antes da aplicação do critério de arredondamento; e,

* R\$ 2,00, representando uma variação positiva de 11,11% (onze inteiros e onze centésimos percentuais) sobre a tarifa atualizada em dezembro de 2013 (R\$ 1,80), após a aplicação do critério de arredondamento.

5 VERIFICAÇÃO DA ADIMPLÊNCIA CONTRATUAL DA CONCESSIONÁRIA

18. Este tópico já foi desenvolvido na Nota Técnica nº 279/GEROR/SUINF/2014 (processo nº 50500.035683/2014-67).

19. Informamos que foi encaminhado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002 e ao PARECER/ANTT/PRG/LCA/Nº 0514 - 3.4.1.11/2010, o ofício nº 3878/2014/SUINF, no dia 15 de dezembro de 2014, informando os efeitos preliminares de reajuste e revisão da TBP do Contrato de Concessão da Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A.

5.1 Tabela de tarifas

20. Considerando-se a Tarifa Básica de Pedágio de 1,34675, resultante da 6ª Revisão Ordinária, 7ª Revisão Extraordinária e 1ª parcela do escalonamento tarifário, bem como o IRT definitivo de 1,50911, tem-se nas praças de pedágio P1 a P6, para a categoria 1, a Tarifa de Pedágio arredondada de 2,00, conforme fórmula a seguir:

¹ Conforme informado na Nota Técnica nº 279/GEROR/SUINF/2014.



**AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES**

Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
SCES, Trecho 03, Lote 10, Projeto Orla, Polo 08, Brasília - DF, CEP 70200-003
Fone: (61) 3410.1711

$$\text{Tarifa de Pedágio} = \frac{\text{Tarifa de Pedágio Arredondada}}{\text{Multiplicador da Tarifa}}$$

21. Segue a tabela de tarifas, por categoria de veículo, a ser praticada, nas praças P1 a P6.

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão.	2	1	2,00
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão com rodagem dupla.	2	2	4,00
3	Automóvel com semirreboque, caminhonete com semirreboque.	3	1,5	3,00
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e ônibus.	3	3	6,00
5	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semirreboque	4	2	4,00
6	Automóvel com reboque e caminhonete com reboque	4	4	8,00
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semirreboque	5	5	10,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semirreboque	6	6	12,00
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto.	2	0,5	1,00

6 CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. Conforme exposto, a presente análise versa sobre a 6ª Revisão Ordinária, 7ª Revisão Extraordinária, escalonamento tarifário e Reajuste da Tarifa



**AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES**

Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária

SCES, Trecho 03, Lote 10, Projeto Orla, Polo 08, Brasília - DF, CEP 70 200-003

Fone: (61) 3410.1711

Básica de Pedágio da Concessionária Autopista Régis Bittencourt S. A., visando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

23. O processo de reajuste indicou o percentual positivo de 6,64% (seis inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), correspondente à projeção da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo considerado na formação do valor da Tarifa Básica de Pedágio praticada, com vista à recomposição tarifária.

24. Concomitante ao processo de reajuste, a ANTT está incluindo os efeitos financeiros da 6ª Revisão Extraordinária, aprovada na Resolução 4.385 de 29/08/2014 que alterou a TBP de 1,28296 para 1,28577 (representando acréscimo de 0,22%).

25. Os efeitos combinados do reajuste, da 6ª revisão extraordinária e da primeira parcela do escalonamento tarifário referente à 6ª revisão ordinária e 7ª revisão extraordinária, resultam no acréscimo da Tarifa Básica de Pedágio praticada em 11,70% (onze inteiros e setenta centésimos por cento), antes da aproximação, e de 11,11% (onze inteiros e onze centésimos por cento) após a aproximação, que é o efeito a ser repassado para o usuário.

26. Em razão do exposto, submete-se à apreciação da Diretoria Colegiada da ANTT os procedimentos adotados para a concessão do Reajuste, a 6ª Revisão Ordinária, 7ª Revisão Extraordinária e escalonamento da TBP da Concessionária Autopista Régis Bittencourt S. A., cujos efeitos combinados elevam a tarifa de pedágio a ser praticada pela Concessionária de R\$ 1,80 (hum real e oitenta centavos) para R\$ 2,00 (dois reais), com vigência a partir de 29 de dezembro de 2014.